

VOZES FEMININAS NO SOCIOEDUCATIVO: LUGAR DE FALA

*Marlene Barros Sandes**

*Valéria da Silva Medeiros***

*Karylleila dos Santos A. Klinger****

RESUMO: Este artigo aborda noções de gênero no âmbito do sistema socioeducativo e reflete sobre a condição da adolescente restrita e privada de liberdade. A situação dessas jovens atravessa questões históricas e socioculturais e marca a mulher que se encontra nessa condição. Partimos da noção de gênero para figuratizar “o lugar de fala” em que essas adolescentes e jovens institucionalizadas estão inscritas, o tempo-espaço de onde compartilham vivências e experiências possibilitadas pela MSE. A necessidade dessa discussão se justifica em decorrência do crescimento da violência que vem incidindo sobre a mulher, a qual se reflete no aumento do número de internações de adolescentes mulheres no sistema socioeducativo.

PALAVRAS-CHAVE: Socioeducativo. Institucionalização. Gênero. Lugar de fala

LES VOIX FÉMININES DANS LE SOCIO-ÉDUCATIF : LE LIEU DE PAROLE

RESUMÉ: Cet article aborde les notions de genre au sein du système socio-éducatif et réfléchit sur la condition des adolescentes confinées et démunies. La situation de ces jeunes filles traverse des enjeux historiques et socioculturels et marque la femme qui se retrouve dans cette condition. Nous partons de la notion de genre pour cerner « le lieu de parole » dans lequel s'inscrivent ces adolescentes et jeunes femmes institutionnalisées, un espace-temps à partir duquel elles partagent des expériences rendues possibles par la MSE. La nécessité de cette discussion est justifiée en raison de l'augmentation de la violence qui touche les femmes, qui se reflète dans l'augmentation du nombre d'institutionnalisations d'adolescentes dans le système socio-éducatif.

MOTS CLÉS: Socio-éducatif. Institutionnalisation. Genre. lieu de parole

* Mestre em Letras: Ensino de Línguas e Literatura da Universidade Federal do Norte do Tocantins (2022). Atua como Agente Especialista Socioeducativo Pedagogia na Unidade de Semiliberdade Feminina de Palmas/TO. E-mail: marlenesandes2018@gmail.com / ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1837-3617>

** Doutora em Estudos da Literatura pela Universidade Católica do Rio de Janeiro (2002), Pós-doutorado em Literatura Comparada pela UERJ (2008) e Teoria Literária na PUC-Rio (2011). Docente no Programa de Pós-Graduação em Ensino de Língua e Literatura da Universidade Federal do Tocantins e Mestrado Profissional em Rede UFT, coordenadora do Observatório de Leitura e Inovações Tecnológicas para a Educação/TO UFT/CNPq e pesquisadora associada da Cátedra UNESCO PUC-Rio de Leitura e do iLer PUC-Rio. E-mail: medeiros.vs@hotmail.com
ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8289-9715>

*** Doutora em Linguística pela Universidade de São Paulo (2006). Docente adjunta do curso de Teatro e do Programa de Pós-Graduação em Letras, Mestrado e Doutorado em Ensino de Língua e Literatura, da Universidade Federal do Tocantins. Atualmente bolsista de produtividade em pesquisa pq2 do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e profa. associada IV da UFT. Tem experiência na área de Linguística, com ênfase em Etnotoponímia, atuando principalmente nos seguintes temas: léxico, toponímia, interdisciplinaridade, ensino e educação. E-mail: karylleila@gmail.com
ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6920-9206>

O Feminino em Números no Sistema Socioeducativo Nacional

Último levantamento do SINASE (BRASIL, 2019) traz panorama do sistema socioeducativo no Brasil, contabilizando a existência de 484 unidades socioeducativas voltadas à restrição e privação de liberdade. Deste quantitativo, 33 unidades atendem ao público feminino.

A medida de internação contém o maior número de adolescentes institucionalizados (71,8%), deste quantitativo, 2,5% é composto por mulheres. Nota-se a prevalência da aplicação da medida de internação sobre as demais, prática que fere diretrizes do SINASE que orienta a medida de Semiliberdade e/ou medidas em meio aberto a adolescentes que não puseram em risco a vida de outra pessoa, sendo a internação indicada apenas em situações específicas, considerando-se para tanto a capacidade de a adolescente cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração (BRASIL, 1990).

Quanto à divisão por gênero¹ nas diferentes regiões do país, o levantamento traz quantitativo de 26.109 adolescentes atendidos, sendo 1.046 mulheres. Embora em número menor, a representatividade do público feminino envolvido com infrações tem crescido e problematiza a urgência de prevenção em diferentes níveis de intervenção por parte das políticas públicas.

Em pesquisa inédita, o Levantamento do SINASE traz pela primeira vez dados de adolescentes do ponto de vista de gênero e orientação sexual - lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis, transgêneros, intersexuais, simpatizantes, dentre outros, somando entre as nove unidades federadas² que enviaram os dados o quantitativo de 21 adolescentes com identidade de gênero diversa (BRASIL, 2019).

Levantamentos anteriores quantificava adolescentes institucionalizados/as em números absolutos, com base apenas na divisão entre sexo masculino e feminino, não havendo distinção do ponto de vista de gênero, embora o Plano Nacional do SINASE traga diretrizes e eixos operativos que tratam sobre a garantia do direito à sexualidade de adolescentes em MSE, orientando respeito à identidade de gênero e orientação sexual (BRASIL, 2013), bem como o ECA que estabelece princípios regentes de execução da MSE considerando o eixo diversidade, art. 35, inc. VIII (BRASIL, 1990).

Há, portanto, o desafio à ampliação da discussão sobre diversidade de gênero e diversidade sexual no socioeducativo a fim de evitar segregações e/ou violações no que diz respeito à construção social do corpo, de modo que adolescentes atendidos/as não sejam discriminados/as em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status (BRASIL, 2019).

Saraiva (2021) analisa a necessidade de matriz nacional de informações para subsidiar a gestão integrada do SINASE (BRASIL, 2012), em especial no quesito identidade de gênero e orientação sexual. Com base em nossa experiência de atendimento na semiliberdade feminina, no acolhimento inicial é comum a adolescente omitir informações sobre identidade de gênero e orientação sexual. Acreditamos

¹ Esclarece-se que gênero, aqui, é considerado apenas categoria inata do ponto de vista biológico (sexo masculino e feminino) e não do ponto de vista da diversidade de gênero, como está delimitado no art. 35, inciso VIII, do ECA (BRASIL, 1990).

² AC, AL, AM, BA, DF, ES, MG, PB, RN.

que isso ocorra porque tenha receio de ser vítima de postura sexista e homofóbica, provavelmente por já trazer sua biografia marcada por eventos de hostilidade, falas instituídas e conotadas de estereotipia quando relacionadas a esta pauta. Observadoras, elas acreditam que a cultura do preconceito também esteja engendrada no sistema socioeducativo (OLIVEIRA *et al.*, 2018).

Isso evidencia a carência de orientações normativas específicas pelo SINASE no acolhimento e atendimento à essa população no meio fechado do sistema socioeducativo, contrariando as finalidades da MSE, dentre as quais, a formação cidadã (SILVA; BAUER, 2019). Propõe-se, portanto, o desafio da ampliação de discussões envolvendo esta pauta, visando evitar segregações e/ou violações de direitos no que diz respeito à construção social do corpo.

Outro dado inovador trazido pelo SINASE contempla adolescentes grávidas em meio fechado nas diferentes regiões³ do país. A pesquisa revelou a necessidade de espaço adequado para as mães institucionalizadas cuidarem de seus bebês, humanizando o atendimento e evidencia ainda número alto de adolescentes gestantes privadas de liberdade (BRASIL, 2019), especialmente quando se busca atender ao Princípio do Melhor Interesse da criança, regulamentado em Convenção Internacional e adotado pela Doutrina da Proteção Integral, que reconhece os direitos fundamentais para a infância e a adolescência.

No Brasil, a Doutrina da Proteção integral encontra-se incorporada à CF e legislações especiais, como o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei do Marco Legal da Primeira Infância, dando legitimidade à criação do Programa Prioridade Absoluta. Este Programa peticiona ao CNJ a revogação da MSE a adolescentes apreendidas que estejam gestantes, puérperas ou mães de crianças de até 12 anos, de modo que aguardem sentença definitiva em liberdade, garantindo convívio e permanência junto à criança a fim de atender direitos essenciais como amamentação e convivência familiar. Em atenção à prioridade da criança, o CNJ estabelece que órgãos de gestão do sistema socioeducativo informem, no prazo 15 dias, o cumprimento da ordem de revogação da MSE de adolescentes nas condições citadas, caso contrário, tais órgãos sofrerão sanções legais e administrativas (BRASIL, 2019).

Em relação à faixa etária de adolescentes em MSE de meio fechado nas cinco regiões do país, o SINASE constata maior concentração de apreensão entre adolescentes com idade entre 16 e 17 anos (tabela 1).

Tabela 1 - Faixa etária de adolescentes atendidos no sistema socioeducativo

Sexo	Faixa etária			
	12 a 13 anos	14 a 15 anos	16 a 17 anos	18 a 21 anos
Masculino	357	2.726	12.350	6.570
Feminino	21	205	507	197

Fonte: Levantamento Anual do SINASE (BRASIL, 2019).

³ A região Centro-Oeste apresentou incidência maior de gravidez entre adolescentes em privação de liberdade (09 adolescentes), seguida pela região Norte (04), região Nordeste (02), região Sul (02) e Sudeste (1).

Os dados atestam que essas “meninas” têm sido cada vez mais apreendidas na plenitude da adolescência, quando precisam ser percebidas em suas relações e meios de pertencimento e inseridas em processos formativos de educação e qualificação profissional. A aplicação de uma MSE em meio fechado nesta faixa etária provoca rupturas e descontinuidade em diferentes perspectivas na trajetória de vida dessas adolescentes.

Em relação à raça/cor, o SINASE aponta que entre ambos os sexos, 40% de adolescentes e jovens em regime fechado autodeclararam-se de cor parda/preta. O levantamento preconiza a redução da expectativa de vida de adolescentes negros/as especialmente, uma vez que é grande a associação entre o racismo e a criminalização de jovens no Brasil, socialmente reforça-se estereótipos do/a negro/a como criminoso/a em potencial, portanto, alvo principal de abordagens policiais (BRASIL, 2019). Soma-se a isto o fato de que a sociedade busca constantemente encontrar características biológicas (determinismo biológico) para justificar a superioridade racial de uns sobre outros, instituindo-se padrões de controle social que designa a raça como fator criminogênico, normalmente pautada em conclusões deterministas amparadas por números oficiais.

No entanto, se analisarmos o universo de todos as infrações praticadas em tempos e lugares diferentes no Brasil, comumente noticiados em jornais, televisão e mídias digitais, notamos que percentual muito pequeno é levado ao conhecimento das instâncias investigativas. Dentro deste quantitativo mínimo, um número ainda menor recebe conclusão quanto à autoria e materialidade da infração. Não há, então, como diagnosticar evidências de que a população negra pratique mais infrações, sugerir isso sacramenta o racismo estrutural suavizado por falsa racionalidade.

Em relação aos atos infracionais atribuídos a adolescentes, o SINASE confirma pesquisas anteriores que demonstram ser a maior parte das infrações relacionadas ao patrimônio: furto (6%), tráfico de entorpecentes (5%) homicídio (4%), roubo (1%) (BRASIL, 2019). Casos de roubo e o envolvimento de adolescentes, de ambos os sexos, com o tráfico de drogas correspondem às infrações mais presentes em todas as MSE, podendo ser, dentre os vários fatores relacionados, o vício em drogas e a busca por renda.

O estudo também apresenta que da totalidade de 16.433 atos infracionais apresentados, 3,8% foram atribuídos a adolescentes mulheres, sendo os mais recorrentes o tráfico de drogas e a associação ao tráfico. O levantamento traz como justificativa para a incidência de mulheres cometendo infrações: influência masculina, vício em drogas, busca por status social, ausência de perspectivas, baixa escolaridade, desemprego, sentimento de impunidade, dependência química, vulnerabilidade econômica. O protagonismo feminino é também apresentado como fator que contribui para a prática de infrações, contudo, enfatiza o estudo que todos os fatores elencados se constituem componentes e não justificativas para a prática de atos infracionais (BRASIL, 2019).

O Feminino em Números no Socioeducativo do Tocantins

No Estado do Tocantins, a Política de Atendimento Socioeducativo em regime fechado foi assumida pelo governo estadual em 2007, quando se organizou de forma regionalizada. Atualmente, é a Secretaria de Estado de Cidadania e Justiça a pasta responsável por planejar, coordenar e administrar a política socioeducativa (e penitenciária), tendo a execução do regime fechado sob sua responsabilidade direta, conforme Lei n. 3.421, de 8 de março de 2019 (TOCANTINS, 2019).

Em 2020, a Superintendência de Administração do Sistema de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente (SASPDCA), Entidade responsável pela gestão das unidades socioeducativas no Estado do Tocantins, emitiu relatório estatístico que demonstra o panorama do atendimento socioeducativo por regionais, conforme tabela 2.

Tabela 2 - Regionais do atendimento: localização, capacidade e gênero

Região	Centros/Unidades	Localização	Capacidade	Gênero
C E N T R A L	Centro de Atendimento Socioeducativo – CASE	Palmas	42	masculino
	Centro de Internação Provisória e Internação		20	masculino
	Centro de Internação Provisória e Internação		20	feminino
	Unidade de Semiliberdade		20	masculino
	Unidade de Semiliberdade		20	feminino
S U L	Centro de Internação Provisória	Gurupi	23	masculino
	Unidade de Semiliberdade		20	masculino
N O R T E	Centro de Internação Provisória	Santa Fé do Araguaia	12	masculino
	Unidade de Semiliberdade	Araguaína	20	feminino

Fonte: TOCANTINS, 2020d.

O relatório aponta que, em 2020, as unidades socioeducativas atenderam 298 adolescentes, 225 apenas na internação. As unidades femininas atenderam 15 adolescentes, 13 na internação e 02 na semiliberdade. Este resultado enuncia que no Tocantins, como em outros Estados, tem prevalecido a aplicação da medida de internação sobre as demais (BRASIL, 2019).

Seguindo as prerrogativas nacionais, houve crescimento no Tocantins de infrações envolvendo adolescentes mulheres, com reincidências, representando fator de desafio ao sistema socioeducativo do Estado. Relatório estatístico constatou 98 reincidentes dentre 298 adolescentes internados em 2020, dentre os quais 03 adolescentes mulheres (TOCANTINS, 2020d). Com base em notas de diálogos em grupos de WhatsApp entre equipes técnicas de diferentes unidades socioeducativas do Estado do Tocantins, fatores que parecem provocar a reincidência de adolescentes na internação e semiliberdade são:

[...] uso de substâncias psicoativas; ingresso em facções criminosas; vínculos familiares enfraquecidos/rompidos; situação de vulnerabilidade social familiar; situação de desemprego/subemprego de familiares; ineficiência ou inexistência de acompanhamento ao egresso no socioeducativo do Estado; ineficácia da rede socioassistencial (CRAS, CREAS), que não assiste ao adolescente; CREAS não é informado sobre possíveis violações de direito; educação ignora fatores e aprova os adolescentes sem cumprimento do básico; programa de saúde precário, principalmente nos CAPS; inviabilidade da medida socioeducativa - quando o adolescente entra no sistema pouco se tem de recursos para auxiliar ou alterar sua realidade, visto que praticamente há estrutura física e recursos inadequados ou inexistentes para um trabalho com a qualidade exigida, tem-se o profissional que faça, mas não há como desenvolver o trabalho em razão da inexistência de condições estruturais, materiais e de recursos (BARBOSA; SOUZA; SANDES, 2021, s.p).

Os aspectos apontados por esses profissionais culminam na reincidência da adolescente à internação ou semiliberdade, envolve questões históricas, socioeconômicas e culturais. Partindo da perspectiva de que a socioeducação deveria ser um processo de ressocialização integral, articulada a partir dos eixos de desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, a ação educativa ali é complexa e requer comprometimento e responsabilidade por parte de quem a propõe (SINASE), aplica (mecanismos de justiça), gesta (entidades de atendimento) e executa (unidades socioeducativas).

Apesar de não haver dados anteriores ao levantamento feito pela SASPDCA no Estado do Tocantins que favoreça comparação, o quantitativo de adolescentes mulheres na internação vai ao encontro de dados nacionais que apontam esta medida como a mais aplicada pelo judiciário. É grande, portanto, o desafio para alavancar discussão de modo a promover alinhamento entre mecanismos de proteção, controle e de justiça, desconstruindo a cultura da internação.

Uma alternativa que se tem apresentado à internação é a justiça restaurativa⁴, especialmente quando se observa que na composição de apuração de autoria do ato infracional, basicamente, as partes no processo não é a adolescente e a vítima, mas a adolescente e o Estado, pois normalmente este se põe

⁴ A JR coloca as necessidades da vítima no ponto de partida do processo. A responsabilidade pelo ato lesivo e a obrigação de corrigir a situação devem ser assumidas pelo ofensor, que deixa de ser um contraventor estigmatizado para se tornar protagonista. A comunidade tem seu papel neste processo inovador, que não visa a punição como fim em si mesma, mas a reparação dos danos, o reconhecimento do erro, a restauração de relacionamentos, a reorganização dos envolvidos e o fortalecimento da comunidade (ZHER, 2008).

como a vítima ao ser integrado ao processo. Ademais, os danos não são concretamente definidos e a natureza conflituosa, ao invés de reconhecida, é velada e se trabalhado o conflito, não o é suficientemente para ser compreendido sob o olhar da vítima e do ofensor. Privilegia-se a natureza técnico-jurídica sobre as demais. A questão para Zehr (2008) é adotar valores diferentes e não tecnologias de punição diferentes.

É necessário favorecer, mediante planos e programas, a cidadania à adolescente em MSE, trabalhar a compreensão de que há um sistema de garantia de direitos que precisa ser acessado, acionado, tempo-espço em que este sujeito possa buscar maneiras de constituir um lócus e erigir modos de ser e estar no mundo, traçando trajetória de vida mediatizada pelo aprendizado de outras formas organizativas de ação individual e coletiva apartada de infrações.

Chama a atenção, no relatório da SASPDCA no Tocantins, o quantitativo de adolescentes internadas que já possuem filhos no Tocantins, apesar de tão jovens (tabela 3).

Tabela 3 - Adolescentes com filhos em cumprimento de MSE

Centros/Unidades	Número de internos	Número de filhos
Internação/internação provisória	223	17
Semiliberdade masculina	60	04
Internação provisória e Internação Feminina	13	04
Semiliberdade Feminina	02	-
TOTAL	298	25

Fonte: TOCANTINS, 2020d.

A tabela revela que a maior parte de adolescentes com filhos permanecem na internação (17), dentre os quais 04 são mulheres. O agravante deste fato é que na internação, em média, adolescentes sentenciadas permanecem de seis meses a um ano em MSE. Neste período, raramente recebem visita dos filhos e de outros familiares, dadas as circunstâncias envolvendo a distância de seus municípios de origem, custo de deslocamento da família e mais recentemente em razão de protocolos de suspensão de visitas familiares devido à covid-19 (TOCANTINS, 2020a; 2020b; 2020c).

Nesse panorama, há ainda adolescentes que sofrem abandono da família quando em cumprimento de MSE e/ou que não desejam contato com familiares, demonstrando laços familiares fragilizados ou rompidos. Estas situações não são incomuns de se encontrar nas unidades, relatadas pelas adolescentes em atendimentos técnicos aos profissionais da equipe multidisciplinar. Ademais, as adolescentes em situação de privação de liberdade no Estado do Tocantins, se casadas ou em união estável, mesmo que recebam visita de seus/suas companheiros/as ou parceiros/as, não lhes é garantida o benefício da visita íntima. Não há, mesmo nas unidades que atendem ao público masculino no

Tocantins, espaço reservado a visita íntima. Esta é uma temática ainda silenciada em regimentos internos e normativas que regem a socioeducação no Estado.

Nota-se, também, espécie de silenciamento em torno de processos coações, abusos sexuais e outras violações de direito por todo o país. Entretanto, prevendo acontecimentos desta natureza, o SINASE indica medidas de prevenção, especialmente às relações sexuais sob coação, e aconselha manutenção de ambiente favorável para a igualdade de gênero no sistema socioeducativo (BRASIL, 2019).

Outro dado revelado no levantamento da SASPDCA e que coaduna com as variantes apresentadas nacionalmente, é a faixa etária de adolescentes mulheres apreendidas no Estado do Tocantins (tabela 4).

Tabela 4. Faixa etária de adolescentes atendidas no sistema socioeducativo

Sexo	Faixa etária				
	12 a 13 anos	14 a 15 anos	16 a 17 anos	18 a 21 anos	Não informada
Masculino	02	26	115	138	03
Feminino	00	01	04	10	-
Total	02	27	119	148	03

Fonte: TOCANTINS, 2020d.

Seguindo a tendência nacional, é significativo o número de apreensões de adolescentes mulheres com faixa etária entre 16 e 17 anos no Tocantins. No entanto, a idade média da população juvenil acima de 18 anos, em cumprimento de MSE especial no Estado, sobrepuja as demais faixas etárias, em ambos os sexos. Este é um dado revelador e exige a necessidade de estudo para analisar os fatores que contribuem para a aplicação de MSE especial, considerando especialmente as condições que induzem essas jovens a se inserir na criminalidade.

O referido levantamento demonstra ainda que dentre as 15 adolescentes que passaram pelo socioeducativo em 2020, 80% se autodeclararam pardas (TOCANTINS, 2020d), seguindo a tendência nacional de encarceramento de jovens negros, expressa em levantamento do SINASE (BRASIL, 2019). Análises documentais na semiliberdade feminina em que atuamos revelam que o perfil das adolescentes que passaram pela Unidade entre 2017-2021 segue o parâmetro nacional, ou seja, insere-se no índice estatístico de marginalização devido à cor/raça.

Quanto à educação formal e escolarizada de adolescentes/jovens restritas e privadas de liberdade no Tocantins, o Relatório da SASPDCA indica incidência baixa escolaridade. Entre as 15 adolescentes pesquisadas no meio fechado em 2020, apenas 01 declarou conclusão do Ensino Médio, as demais encontravam-se em distorção idade-série (tabela 5):

Tabela 5. Educação das adolescentes do sexo feminino no Tocantins

Escolaridade	Internação/internação provisória feminina	Semiliberdade Feminina	Total Geral
5º ano do Ensino Fundamental	5	1	6
6º ano do Ensino Fundamental	2	-	2
7º ano do Ensino Fundamental	1	-	1
8º ano do Ensino Fundamental	1	1	2
9º ano do Ensino Fundamental	2	-	2
1ª série do Ensino Médio	1	-	1
2ª série do Ensino Médio	-	-	-
3ª série do Ensino Médio	-	-	-
Não informado	1	-	1
Total	13	2	15

Fonte: TOCANTINS, 2020d.

De igual modo, levantamento documental em estudos de caso analisados na semiliberdade feminina demonstra que a distorção idade-série atinge praticamente todas as adolescentes atendidas entre 2017-2021. Ambos os dados revelam grande desafio porque são variadas as justificativas destas adolescentes para a baixa escolaridade, entrecruzando-se os seguintes fatores: abandono dos estudos por dificuldades de deslocamento para a escola no território de origem, dificuldades de inserção escolar devido a histórico de violência, expulsões abusivas, envolvimento com facções, perseguição por facções rivais no território da escola, dentre outras.

Algumas adolescentes relatam desistência da escola porque o regime seriado não é motivador, por isso buscam a modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) na tentativa de ganhar tempo e recuperar os estudos, porém esta modalidade nem sempre é encontrada no território em que habitam e/ou quando há formação de turma na série necessária ao prosseguimento dos estudos, elas relatam que a sala/turma é encerrada/extinta em pouco tempo devido ao número insuficiente de alunos, dada a quantidade de desistências que ocorrem. Por isso, a baixa escolaridade é condição importante para pensar a condição da vulnerabilidade social dessas adolescentes, segundo Ayres (1999), ela implica falta ou não condições de acesso a bens materiais e de serviço que possam suprir aquilo que as torna vulneráveis.

Conforme o Relatório Estatístico do Sistema Socioeducativo do Tocantins, 52% dos adolescentes internados em 2020 declararam renda familiar de 01 salário mínimo. Entre as “meninas”, este mesmo montante atinge 50% (TOCANTINS, 2020d). Revela-se, portanto, que mais da metade da população em MSE no Estado do Tocantins é oriunda de famílias pobres e precisam trabalhar para se manter e/ou ajudar suas famílias na subsistência. A condição de vulnerabilidade social que os/as acompanha “constitui característica e resultado da combinação de determinados arranjos sociais e políticos que *sobre eles* vão

incidir” (GUARESCHI *et al.* 2007, p. 20, *grifos nossos*), contribuindo inquestionavelmente para a prática de atos infracionais.

O referido Relatório traz os atos infracionais mais recorrentes entre adolescentes em MSE do meio fechado no Estado (tabela 6).

Tabela 6. Atos infracionais atribuídos a adolescentes do meio fechado no Tocantins

Ato infracional	Internação e provisória masculina	Internação e provisória feminina	Semiliberdade Masculina	Semiliberdade Feminina	Total
Roubo	129	03	30	-	162
Homicídio	43	02	05		50
tráfico de drogas	17	03	12	-	33
Tentativa de homicídio	16	03	03	01	23
Furto	11	-	06	01	18
Receptação	11	-	05	-	16

Fonte: TOCANTINS, 2020d.

A tabela demonstra que no Tocantins, em ambas as medidas do regime fechado, o ato infracional mais recorrente entre adolescente de ambos os sexos é o análogo a roubo (54%), seguido de homicídio (17%) e tráfico de drogas (11%). Este índice dialoga com o Levantamento do SINASE que demonstra ser o ato infracional análogo a roubo um dos mais recorrentes entre adolescentes e jovens em MSE no país (48%), seguido do tráfico de drogas (20%) e de homicídio (17%) (BRASIL, 2019). Ambas as pesquisas sinalizam o patrimônio como um dos vetores que ocasionam o ato infracional atribuído à população feminina privada de liberdade no sistema socioeducativo.

Por outro lado, levantamento realizado em estudos de caso das adolescentes restritas de liberdade na Unidade em que atuamos no Tocantins revela que o tráfico de drogas tem sido uma das infrações mais comuns e que as leva à internação. De acordo com as adolescentes, o envolvimento com o tráfico vem, primeiramente, com o uso de drogas (maconha e cocaína), após como garantia de status social e de uso da substância. Poucas adolescentes alegam a atividade ilícita para subsistência, embora grande parte venha do interior do Estado e resida em território que não oferta condições de trabalho e de renda.

Um quesito por nós identificado e que, segundo as famílias, vulnerabiliza ainda mais essas adolescentes e jovens é o não acesso a políticas públicas que ofertem programas de capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho. Os casos analisados revelam contexto de vulnerabilidade social familiar, com características que abarcam baixo nível econômico das famílias, remuneração parental inexistente ou insuficiente, baixa ou nenhuma escolaridade dos pais, famílias numerosas, ausência de um

dos pais, histórico de prisão de parentes de primeiro grau, dentre outros. Logo, o protagonismo feminino sinalizado pelo SINASE, apesar de existente, não é fator principal para a adolescente enveredar-se em contravenções, estas são consequências provocadas por causas históricas que margeiam a condição da mulher na sociedade brasileira.

Entendemos que atribuir “total responsabilidade” à adolescente “por suas escolhas” ou infrações cometidas, como sinalizado por levantamento do SINASE, exime de responsabilidade o Estado na oferta de políticas públicas efetivas que possam alterar a realidade e o futuro de muitas adolescentes antes da MSE, evitando-se que a culpabilização recaia sobre ela e sua família. Mecanismos de defesa, de proteção, de controle social e de justiça, igualmente, possuem parcela de responsabilidade, pois se mostram, por vezes, inoperantes no planejamento, na execução, no controle e na fiscalização de suas políticas de atenção à infância e adolescência.

A vulnerabilidade é tamanha que algumas adolescentes acolhidas na semiliberdade feminina de Palmas/TO não apresentam documento de Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) tampouco Carteira de Vacinação e histórico de acompanhamento médico anteriores ao ingresso na Unidade. Não apresentam porque não possuem esses documentos ou estão desatualizados. É durante a MSE que após o atendimento inicial é identificada essa demanda, procedendo-se os encaminhamentos pelo Serviço Social em conformidade com o estabelecido pelo Regimento Interno da unidade. Nota-se, neste processo, descaso e/ou atuação ineficiente dos órgãos de proteção na atenção a esses sujeitos.

Quanto à orientação sexual, a referida pesquisa documental na semiliberdade feminina revela que entre 2017-2021, dentre oito adolescentes atendidas, quatro assumiram bissexualidade, dentre as quais duas eram assumidamente lésbicas. Neste quesito, o Relatório Estatístico da SASPDCA não traz dados sobre a identidade de gênero e orientação sexual de adolescentes restritas e privadas de liberdade no Estado do Tocantins, embora o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo, no Eixo Participação e Autonomia de adolescentes, proponha aos Sistemas Estaduais/Distrital do Socioeducativo a implantação de instrumentos e mecanismos de participação que fortaleçam o controle social, mediante elaboração de consenso sobre saúde sexual e reprodutiva para adolescentes em cumprimento de MSE de meio aberto e fechado (BRASIL, 2013).

Parte-se da perspectiva de que essas adolescentes precisam ser percebidas como membros de redes sociais constituídas por diversos segmentos. E isso sinaliza para o desafio a ser enfrentado pela pasta da socioeducação no Estado do Tocantins, visando à visibilidade desses sujeitos e à garantia de direitos, uma vez que no contexto mais amplo, o sistema socioeducativo parece ser fortemente marcado “por concepções de gênero não equânimes, que naturalizam e hierarquizam as diferenças homem/mulher, ao passo que mantém o masculino como ponto de referência para a produção de significados sobre a violência e a infração” (OLIVEIRA *et al.*, 2018, p. 74-75).

Revisitando a Categoria Gênero

A noção de masculino e feminino depende do contexto, da cultura e pode variar de uma sociedade para outra. No caso da sociedade brasileira, as condições socioculturais atribuem dispositivos marcadores que definem a mulher por meio de adjetivações, tais como: filha, mãe, esposa, dentre outras. Parece-nos que “a mulher não é pensada a partir de si, mas em comparação ao homem. É como se ela se pusesse se opondo, fosse o outro homem, aquela que não é homem” (RIBEIRO, 2017, p. 34).

Para essa autora, as representações sociais da mulher, aliadas a experiências comuns resultantes do lugar social ou lugar de fala que ocupam, impedem e/ou dificultam que mulheres se empoderem em alguns espaços, como se não se constituíssem por si mesmas. Ignora-se, porém, que a mulher ocupa um lugar moldado, historicamente construído. Existe um olhar colonizador sobre seu corpo, seus saberes e suas produções e isso é base de uma sociedade patriarcal, cujas nuances se encontram ainda muito presentes na contemporaneidade, revelando o aprisionamento do feminino a contextos estipulados pelo patriarcalismo, espécie de teia que aprisiona simbolicamente a mulher, moldando sua existência apenas pelo e para o outro (SANTOS, 2016; RIBEIRO, 2017).

Cerceada pela tecnologia, a demarcação social de gênero é reforçada por meio de propagandas que ainda trazem a mulher comum como objeto de desejo e consumo, num imaginário social criado para reforçar, por exemplo, padrões de comportamento e de beleza. Observa-se que o uso cotidiano das imagens do masculino e do feminino, bem como os modos de articulação dessas representações, têm sido moldados a partir de interesses da situação em que esses sujeitos se encontram e das relações que estabelecem (NANJARÍ, 2009).

Nesse cenário, a família também é considerada um espaço em que a ordem simbólica favorece o exercício de reprodução da violência, pois nela se reproduzem os papéis do masculino e feminino a partir de imagens idealizadas, calcadas nas questões de gênero. Safioti (2004) argumenta que é no contexto familiar que situações de violência (privações, humilhações, ameaças, agressões verbais, psicológicas, físicas, homicídios e outras formas de abuso de poder e violência) se perpetuam nas relações sociais. No dia a dia de nosso trabalho no sistema socioeducativo, verificamos não ser incomum relatos da ocorrência de abandono à adolescente por parte da família em razão do ato infracional a ela atribuído, quando neste percurso é imprescindível à adolescente

[...] apoio/suporte familiar [...] vínculos afetivos podem ser, muitas vezes, determinantes para a elaboração de novos trajetos na vida. Além do apoio emocional, é preponderante que a família seja também referência e apoio na consolidação de um caminho a seguir para longe da criminalidade (BARBOSA; SANDES; FERNANDES, 2022, p. 4).

O distanciamento da família da adolescente acontece, segundo Falcade e Asinelli-Luz (2016), porque socialmente ao cometer infração a mulher transgredir regras sociais em dois níveis: no plano da família e no plano da sociedade.

No plano da família, ao infringir e ser apreendida, a adolescente provoca ruptura com uma identidade criada dentro do padrão estabelecido pela lógica colonizadora. Ela rompe com o papel destinado tradicionalmente à mulher, de mãe e esposa. Ao confrontar a norma e reivindicar uma existência diferente da pré-estabelecida, ela é estigmatizada também por sua família, como revela um trecho escrito por Topázio, adolescente em restrição de liberdade que nos escreveu em atendimento: “Hoje liguei para minha mãe. Foi muito ruim ouvir da boca dela que era melhor eu ficar aqui do que eu ir embora. Se ela soubesse o quanto estou sofrendo e que essas palavras me machucaram ainda mais ela não teria dito isso”.

Se avaliarmos aspectos formais da Língua Portuguesa, notamos na escrita dessa adolescente ruptura com o padrão culto da língua, isto nos sugere o quanto a fala da mãe a abalou. Concluímos isso diante do acompanhamento técnico-pedagógico realizado com ela, quando observamos que, apesar de apresentar algumas dificuldades com aspectos formais da língua, a ortografia não é um dos seus maiores problemas. Também, se considerarmos o contexto de escrita de todo o relato, que transcorreu dentro de vários dias e de algumas páginas, deduzimos o quanto a abalou emocionalmente o *feedback* de sua mãe porque, após este acontecimento, a escrita que a adolescente processava vagorosamente foi de imediato finalizada e entregue, trazendo a noção de que ela considerara o bastante sentir-se rejeitada pela própria família, na figura de sua mãe.

A instituição familiar, conforme Gebara (2000), é agente social que fomenta a perpetuação da cultura do patriarcado, alicerçado nas desigualdades entre os gêneros, endossando como isso as diretrizes que sustentam a violência contra a mulher. A agravante dessa situação para Andrade (2009) é que a violência que ocorre no contexto familiar é mantida sob forte sigilo, na tentativa de preservar a imagem idealizada de lugar seguro e garantir a manutenção da família.

Desdobramentos de situações como a relatada precisam ser trabalhados durante a execução da MSE, dado o comprometimento que traz no processo de acompanhamento da adolescente, pois a participação familiar na execução da medida é de essencial importância, sendo um dos principais fatores que a equipe busca, uma vez que normalmente as adolescentes possuem vínculos afetivos fragilizados e/ou rompidos com suas famílias (CAMPEIZ; COSTA; SANDES, 2020).

No plano da sociedade, a ruptura da adolescente devido à infração se dá porque a contravenção é quase sempre vinculada à figura do homem (FALCADE; ASINELLI-LUZ, 2016). Assim, quando à mulher é atribuída infração, ela é duplamente penalizada, pois sobre si recai, além de um sistema de controle e poder, a representação social de seu papel feminino, ocasionando-lhe dupla discriminação: pela infração e por ser mulher.

Por mais que vislumbremos posição política de emancipação na universalização do vocábulo “mulheres”, Ribeiro (2017) assinala que na prática não se realizam os objetivos pensados a todas as mulheres indistintamente porque são negadas as especificidades e condições de “outras” mulheres, sendo representadas somente aquelas mulheres em situação de algum privilégio social. Para se pensar sobre este

termo, pontua a autora, é preciso que se parta de outros pontos. Este processo é amplo, pois passa pelo enfrentamento à hegemonização e universalização da categoria “mulher”, trazendo outras possibilidades e intersecções do que é ser mulher na contemporaneidade, atravessando reflexões que adentram esferas de compreensão sobre raça, orientação sexual e identidade de gênero.

É preciso que se questione: sobre qual mulher estamos falando? Qual o lugar social ou lugar de fala ocupado por essa mulher? a partir de qual lugar social ela é ouvida e tratada? Em outras palavras, significa “[...] refutar a historiografia tradicional e a hierarquização de saberes consequentes da hierarquia social. Quando falamos de direito à existência digna, à voz, estamos falando de lócus social, de como esse lugar imposto dificulta a possibilidade de transcendência” (RIBEIRO, 2017, p. 64).

Esse lugar de fala nada tem a ver com o essencialismo (apenas a mulher deva falar sobre feminismo e que somente a mulher negra possa falar sobre negritude e/ou racismo), significa dar voz e visibilidade a sujeitos e discursos emudecidos (RIBEIRO, 2016), evidenciando com isto premissas não ditas, mas que baseiam discursos, trazendo ainda possibilidades de que aparatos jurídicos possam ser constituídos por outras vozes e outros sujeitos (CORBO, 2018).

Quando o sujeito de pele branca fala sobre negritude não promove a mesma legitimidade quando comparado ao negro que fala de negritude. Isso ocorre porque o lugar de fala está atrelado ao lugar social que o sujeito ocupa. Evidentemente, este lugar de fala é fundamental para dizer quais são os posicionamentos desses sujeitos. A questão é estrutural porque estamos falando das “condições sociais que permitem ou não que determinados grupos acessem lugares de cidadania”, não se trataria nesta perspectiva de “afirmar experiências individuais”, mas entender como “este lugar social ou lugar de fala ocupado por certos grupos restringe oportunidades” (RIBEIRO 2017, p. 60).

Em se tratando de mulheres de um mesmo grupo social, não significa que a ocupação de um lugar comum nas relações de poder hierárquicas implique as mesmas experiências, se assim o fosse, anularíamos a dimensão individual do sujeito, pondera a autora. Contudo, por essas mulheres ocuparem o mesmo lugar social, elas certamente compartilham igualmente experiências nessas relações, sendo tais experiências comuns para elas. Estas experiências não devem ser desconsideradas em análises conjunturais, isso, no entanto, não anula a ação individual necessária e de extrema importância na constituição da história de vida, da história pessoal.

Assim, apesar de avanços galgados em diversas ramificações estruturais relacionados à categorização da mulher, o diagnóstico proposto por Simone de Beauvoir sobre a categoria de gênero, em 1949, ainda teima em persistir, isto é, após mais de meio século, as relações sociais para com as mulheres se baseiam ainda nos aspectos de submissão e dominação. Essa tentativa de homogeneização e normatização no trato com o feminino, segundo Toneli (2012), contribui para pensar a sexualidade enquanto elemento relacionado a prazeres e fantasias, instituído e impregnado de relações de poder, no entanto, distribuído de maneira desigual entre os sexos, cabendo às mulheres uma posição de subalternidade em relação aos homens, a começar da organização social.

A negação acerca da sexualidade intensifica a necessidade de compreensão de que gênero está para além do sexo, encontra-se intrinsecamente “associada aos espaços de socialização e vivência [...] muitas vezes imbricada nas relações de poder e de disputa” (BARROS, 2019, p. 36). O silêncio da mulher nessas disputas torna-se proporcional à sua invisibilidade, pois é o lugar de fala quem traz visibilidade e dá “voz a quem nunca pode falar ou – falando – nunca ocupou espaços privilegiados em que a fala é efetivamente ouvida” (RIBEIRO, 2017, p. 41).

Em se tratando da adolescente em cumprimento de cumprimento de MSE, qual o lugar de fala deste sujeito? De qual lugar social fala? A partir de qual lugar de fala a adolescente é ouvida e tratada? Nota-se que entre instituições e sociedade civil circulam ideologias, em torno das quais a classe hegemônica impõe sua concepção de mundo à classe subalterna, que a aceita constituindo o denominado senso comum. Nesta perspectiva, toda relação de hegemonia é, necessariamente, uma espécie de relação pedagógica, pois compreende um processo educativo através do qual a classe dominante se realiza historicamente. Esse movimento paralisa a circulação de ideologias contrárias e suscita o consenso e a colaboração da classe oprimida.

Esse retrato social parece se refletir na socioeducação nas estruturas das unidades, nas normas internas de convivência, no trato com a adolescente, nos discursos, nas práticas.

[...] As interações dentro do sistema permanecem marcadas pelas desigualdades de tratamento baseadas em preconceitos de gênero. Sobre as mulheres recai uma reprovação que vai além do ato infracional. [...] A criminologia crítica vem apontando para a reprodução dessa desigualdade no âmbito da justiça criminal, o que se reproduz, também, no sistema juvenil (CNJ, 2015, p. 10).

Essa força que homogeneiza a identidade proporciona a invisibilidade, pois ao naturalizar as diferenças entre homens e mulheres, a dimensão simbólica possibilita, entre outras formas, a violência de gênero, um tipo de violência que se constitui da naturalização das desigualdades e das relações de poder que se reproduzem nas estruturas sociais, econômicas e políticas, bem como nas consciências individuais e interações sociais em forma de negligências, ações e omissões, reatualizando-se permanentemente e trazendo danos morais, emocionais e físicos a quem sobre recaem (SILVA, 2000).

Em se tratando da condição da adolescente privada de liberdade, como buscar sua emancipação na categoria de mulher institucionalizada, com seu sentimento de desvalia e de discriminação associados à sua condição de gênero?

Relato de uma adolescente sinaliza os desdobramentos que compõem esse processo.

Como será a vida? [...] vivo a agonia da espera, eu estou numa espécie de inércia, e o cronômetro da vida está rodando na velocidade da luz [...] acabo de chegar de meu primeiro saidão, foi o primeiro em dois anos e dois meses. Andando na rua, automaticamente eu colocava a mão para trás. Eu não sabia seguir o tempo na rua. Aqui aprendi a ter noção das horas sem relógio [...] eu não sei viver na rua novamente [...] (DINIZ, 2017, p. 86-87).

A escrita da adolescente sinaliza a necessidade de se pensar sobre a mulher institucionalizada, trazendo possibilidades e intersecções que reflitam sobre as condições estruturais e sociais a ela ofertadas na socioeducação, desvelando o olhar para as experiências que este sujeito compartilha como grupo, na perspectiva de que reduzir a teoria do ponto de vista da mulher e do lugar de fala apenas à perspectiva individual caracteriza um erro, pois se desconsidera o lugar social que esses sujeitos ocupam a partir da matriz de dominação, com todo o lócus de opressão estrutural que cerceia a categoria mulher (RIBEIRO, 2017).

REFERÊNCIAS

- ANDRADE, Clara de J. M. *As equipes de saúde da família e a violência doméstica contra a mulher, um olhar de gênero*. Tese (Doutorado em Enfermagem) - Escola de Enfermagem, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.
- BARBOSA, Mayra D. S.; SANDES, Marlene B.; FERNANDES, Maria N. O Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE) de Palmas – TO: a percepção sobre o suporte familiar no contexto pandêmico - PPGE-UEPA. *Revista Cocar. Edição Especial n.12/2022* p. 1-20, ISSN: 2237-0315. Disponível em: <https://periodicos.uepa.br/index.php/cocar/article/view/4787>. Acesso 27 jun. 2022.
- BARBOSA, Mayra D. S.; SOUSA, Douglas H. de.; SANDES, Marlene B. Fatores que conduzem à reincidência no sistema socioeducativo. *Notas de diálogos*. Grupo de WhatsApp. Palmas/TO, 2021.
- BARROS, Aline F. Gênero, sexualidades e corporeidades: reflexões dentro das unidades socioeducativas do Rio de Janeiro. *Revista Interinstitucional Artes de Educar*. Rio de Janeiro, v. 5, n.1, p. 30-45, janeiro-abril de 2019.
- BRASIL. *Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 13 de dez. 2019.
- BRASIL. *Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012*. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm. Acesso em: 27 de fev. 2019.
- BRASIL. *Levantamento Anual SINASE 2017*. Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/LevantamentoAnualdoSINASE2017.pdf>. Acesso: 13 de ago. 2020.
- BRASIL. *Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo 2013-2022: Diretrizes e eixos operativos para o SINASE*. Brasília, 2013. Disponível em: https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/legis/conanda/sinase_plano_decenal_2013_2022_consulta_publica.pdf. Acesso: 13 de maio 2020.
- CAMPEIZ, Ana Flávia.; COSTA, Maria das Dôres T.; SANDES, Marlene B. Diálogo com Sabores. In: Ana F. C.; Márcia R. da S.; Rodrigo A. F. de; Rute A. dos [Orgs]. *Coletâneas da Socioeducação: vozes do Tocantins*. Palmas, 2020. Disponível em: <https://central.to.gov.br/download/31298>. Acesso: 08 jul. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Dos espaços aos direitos: a realidade da ressocialização das medidas socioeducativas de internação das adolescentes do sexo feminino em conflito com a lei nas cinco regiões*. Brasília: CNJ, 2015. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/cb905d37b1c494f05afc1a14ed56d96b.pdf>. Acesso em: 06 abril 2021.

CORBO, Wallace de A. Resenha: “O que é lugar de fala?” e por que ele importa para o Direito? RIBEIRO, Djamila. O que é lugar de fala? Belo Horizonte: Letramento: Justificando. *Revista Publicum*, Rio de Janeiro, v. 4, n.1, 2018, p. 248-251.

DINIZ, Débora. *Meninas Fora da lei – a medida socioeducativa de internação no Distrito Federal*. Brasília: Letras Livres, 2017. Disponível em: <http://anis.org.br/wp-content/uploads/2017/09/Anis-Meninas-fora-da-lei-2017-2.pdf>. Acesso em 15 de jul. 2018.

FALCADE, Ires A.; ASINELLI-LUZ, Araci. Discriminação de gênero no sistema penitenciário: implicações vividas. In: *Mulheres invisíveis: por entre muros e grades*. Ires Aparecida Falcade. 1ª ed. Curitiba: JM Ed. e Livraria Jurídica, 2016.

GEBARA Ivone. *Rompendo o silêncio: uma fenomenologia feminista do mal*. Petrópolis: Vozes, 2000.

GUARESCHI, Neuza M. F.; REIS, Carolina D.; HUNING, Simone M.; BERTUZZI, Leticia D. Intervenção na condição de vulnerabilidade social: um estudo sobre a produção de sentidos com adolescentes do programa do trabalho educativo. *Estudos e Pesquisas em Psicologia*, UERJ, RJ, ano 7, n. 1, 1º semestre de 2007. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/epp/v7n1/v7n1a03.pdf>. Acesso em 11 ago. 2021.

NANJARÍ, Cecília C. Gênero; como categoria de análise para desvendar a violência contra as mulheres: um desafio para a educação teológica. *Revista Caminhando*, São Paulo, v.14, n. 2, p. 141-151, 2009. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-ims/index.php/CA/article/view/1118/1142>. Acesso em: 10 jul. 2020.

OLIVEIRA, Maria C. S. L. de; COSTA, Daniela L. P.; CAMARGO, Carolina K. de. Infração juvenil feminina e socioeducação: um enfoque cultural e de gênero. *Estudos e Pesquisas em Psicologia Rio de Janeiro*, v. 18 n. 1 p. 72-92, Jan-abril de 2018. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/epp/v18n1/v18n1a05.pdf>. Acesso em: 16 abr. 2021.

RIBEIRO, Djamila. *A questão das mulheres negras precisa ser central*. 2016. Disponível em <https://www.geledes.org.br/questao-das-mulheres-negras-precisa-ser-central/>. Acesso em: 3 de maio 2021.

RIBEIRO, Djamila. *O que é lugar de fala?* Belo Horizonte/MG: Letramento: Justificando, 2017, 112p. Feminismos Plurais) ISBN: 978-85-9530-073-6.

SAFFIOTTI, Heleieth I. B. *Gênero, patriarcado e violência*. São Paulo: Perseu Abramo, 2004.

SANTOS, Elen A. dos. *As adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa: um diálogo sobre as questões de gênero, escolarização, sociedade de consumo e ato infracional*. Dissertação Mestrado em Educação, Universidade de Brasília, 2016. Disponível em https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/22693/1/2016_ElenAlvesdosSantos.pdf. Acesso em 20 ago. 2021.

SARAIVA, Joao B. da C. Debate dimensão gestão. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. In: *1º Seminário - Avaliação de Implementação do SINASE*. Centro de Estudos Internacionais sobre Governo

(CEGOV). março 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=e7-GWU1sOoU&t=998s>. Acesso: 1 de março 2021.

SILVA, Romero; BAUER, Thaisi. O papel do agente socioeducativo nas unidades de internação. In: FERNANDES, M. N.; COSTA, R. P. da. *Socioeducação no Brasil: intersectorialidades, desafios e referências para o atendimento*, vol 1, p. 404-415. Curitiba, PR: Nova Praxis, 2019.

SILVA, Tomaz T. da. *Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais* / Tomaz Tadeu da Silva (org.), Stuart Hall, Kathryn Woodward, Petrópolis, RJ: Vozes, 2000. Disponível em: <http://diversidade.pr5.ufrj.br/images/banco/textos/SILVA - Identidade e Diferen%C3%A7a.pdf>. Acesso em: 30 de agosto 2021.

TOCANTINS. *Lei n.º 3.421, de 8 de março de 2019*. Dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, e adota outras providências. Disponível em: <http://dtri.sefaz.to.gov.br/legislacao/ntributaria/Leis/Lei3.421.19-Estrutura.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%203.421%2C%20de%208,Estadual%2C%20e%20adota%20outras%20provid%C3%A7%C3%A3o>. Acesso: 12 de jan. 2022.

TOCANTINS. Secretaria de Cidadania e Justiça do Estado. *Portaria n.º 234, de 16 de março de 2020*. Palmas, TO, 2020a.

TOCANTINS. *Decreto n.º 6.072, de 21 de março de 2020*: declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 (novo Coronavírus) e adota outras providências. Palmas, 2020b. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=391289>. Acesso em: 24 de set 2021.

TOCANTINS. *Decreto n.º 6.156, de 18 de setembro de 2020*: altera o caput do art. 1º do Decreto 6.072, de 21 de março de 2020 e adota outras providências. Palmas, 2020c. Disponível em: <http://servicos.casacivil.to.gov.br/decretos/decreto/6156>. Acesso em: 24 set. 2021.

TOCANTINS. Secretaria de Cidadania e Justiça do Estado. SASPDCA. *Relatório Estatístico do Sistema Socioeducativo do Tocantins, 2020d*. Disponível em: <https://www.to.gov.br/cidadaniaejustica/relatorioestatistico-do-sistema-socioeducativo-2020/18kq65jtp853>. Acesso: 13 ago. 2021.

TONELI, Maria J. F. Sexualidade, gênero e gerações: continuando o debate. *Diálogos em psicologia social* [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2012. p. 147-167. Disponível em <http://books.scielo.org/id/vfgfh/pdf/jaco-9788579820601-12.pdf>. Acesso 19 maio 2021.

ZEHR, Howard. *Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça restaurativa*. Trad. Tônia VanAcker. São Paulo: Palas Athena Editora, 2008.

*Recebido em: 15 de outubro de 2022.
Aprovado em: 08 de novembro de 2022.*